



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2025

Denomina ruas do Bairro Mal Cozinhado, conforme a planta urbana do município, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, por seus representantes legais, **DECRETA:**

Art. 1º Fica denominada de **Rua GUARAMIRANGA**, a via pública que inicia na rua Baturité, no sentido **Oeste/Leste** e termina na rua Aracoiaba, no bairro Mal Cozinhado, conforme a planta urbana do Município.

Art. 2º Fica denominada de **Rua MULUGÚ**, a via pública que começa na rua Baturité, entre o início da Av. Miguel Skeff e a rua Guaramiranga, no sentido **Oeste/Leste** e termina na rua Aracoiaba, no bairro Mal Cozinhado, conforme a planta urbana do Município.

Art. 3º Fica denominada de **Rua PACOTI**, a via pública inicia na Av. Miguel Skeff, entre a rua Baturité e rua Palmácia, no sentido **Sul/Norte** e termina na rua Guaramiranga, no bairro Mal Cozinhado, conforme a planta urbana do Município.

Art. 4º Fica denominada de **Rua PALMÁCIA**, a via pública inicia na Av. Miguel Skeff, entre a rua Pacoti e rua Redenção, no sentido **Sul/Norte** e termina na rua Mulungu, no bairro Mal Cozinhado, conforme a planta urbana do Município.

Art. 5º Fica denominada de **Rua REDENÇÃO**, a via pública inicia na Av. Miguel Skeff, entre a rua Palmácia e rua Aracoiaba, no sentido **Sul/Norte** e termina na rua Mulungu, no bairro Mal Cozinhado, conforme a planta urbana do Município.

Art. 6º Fica denominada de **Rua ARACOIABA**, a via pública inicia na Av. Miguel Skeff, logo após a rua Redenção, no sentido **Sul/Norte** e termina na rua Guaramiranga, no bairro Mal Cozinhado, conforme a planta urbana do Município.

Art. 7º Fica denominada de **Rua MÉXICO**, a via pública inicia na rua Isidoro Castro, entre a rua 12 de outubro e a rua Panamá, no sentido **Sul/Norte** e termina na rua Professora Maria Paula, no bairro Mal Cozinhado, conforme a planta urbana do Município.

Art. 8º Fica denominada de **Rua PANAMÁ**, a via pública inicia na rua Isidoro Castro, entre a rua México e a rua Costa Rica, no sentido **Sul/Norte** e termina na rua Professora Maria Paula, no bairro Mal Cozinhado, conforme a planta urbana do Município.

RECEBIDO EM:

26/03/2025

CÂMARA MUN. DE HORIZONTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
HORIZONTE

Art. 9º Fica denominada de **Rua COSTA RICA**, a via pública inicia na rua Isidoro Castro, entre a rua Panamá e a rua Raimundo Ananias, no sentido **Norte/Sul** e termina na rua Professora Maria Paula, no bairro Mal Cozinhado, conforme a planta urbana do Município.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 21 dias do mês de Março de 2025.


ANTÔNIO CARLOS GOMES
Vereador

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2025

As ruas mencionadas nesta proposição não tem denominação oficial, mas tradicionalmente estão identificadas com os nomes dos referidos municípios do nosso Estado, e também com nomes dos três países da América Central, sendo necessário a manutenção dos referidos nomes das referidas ruas a fim de evitar problemas burocráticos aos proprietários dos imóveis e do comércio quanto ao Código de Endereçamento Postal-CEP- pois as residências são identificadas com esses nomes nos endereços referentes às constas de água, luz, cadastro do Sistema Único de Saúde-SUS-, Comércio, Cadastro do Micro Empreendedor Individual -MEI, e Código de Endereçamento Postal-CEP-. Daí, porque se faz necessário oficializar com o mesmo nome, a fim de evitar problemas de ordem burocrática e outros prejuízos aos moradores da localidade. Segue anexo a Planta Urbana referente as referidas ruas.

Vale mencionar que a denominação oficial de vias pública é um ato de cidadania que facilita a localização dos imóveis e pessoas, facilitando a entrega e recebimento de correspondência e outros serviços e que assim, estaremos atendendo as várias solicitações feitas por parte dos moradores da localidade.

Portanto, rogo ao colendo plenário pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

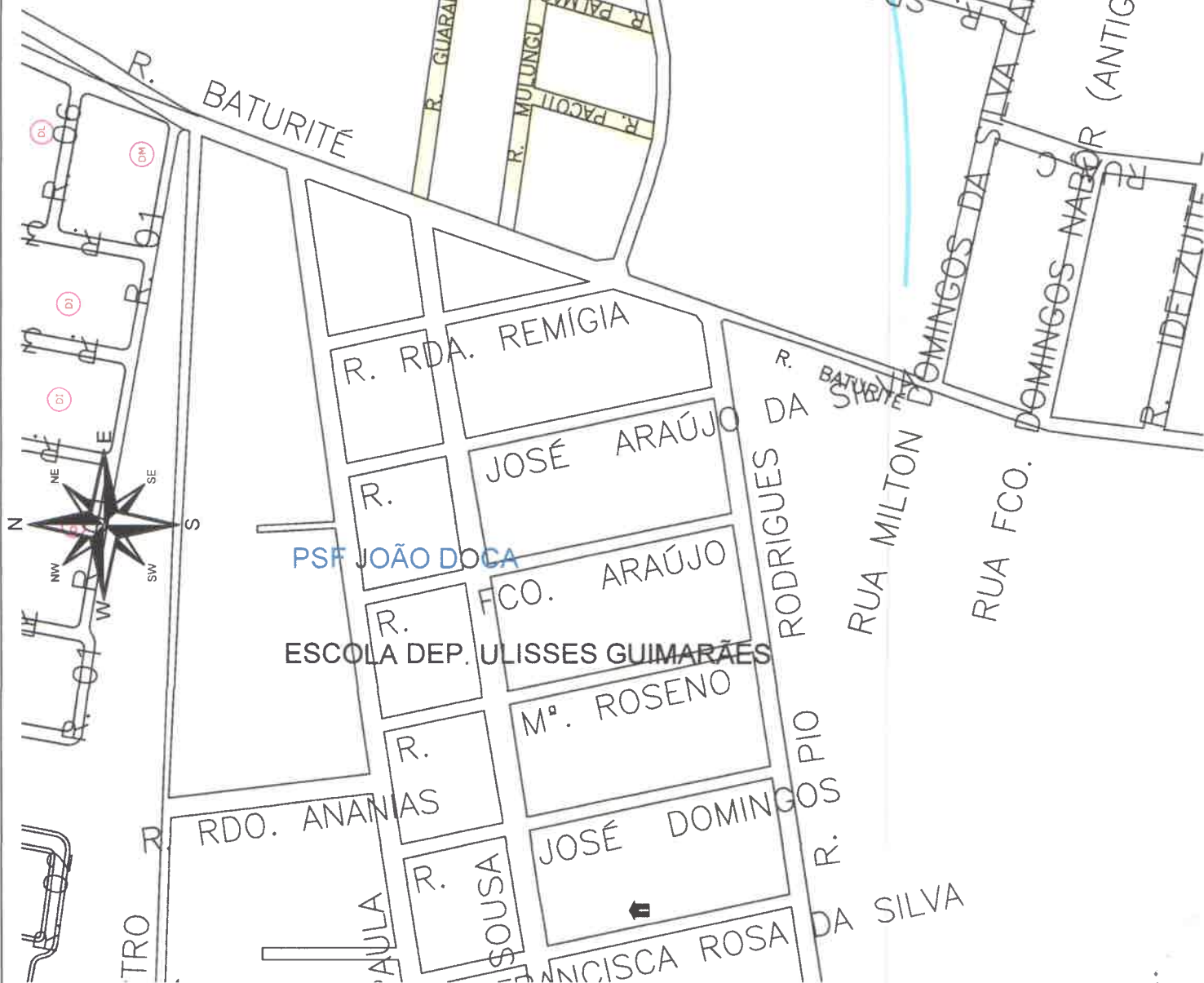
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE) aos 21 dias do mês de março de 2025.

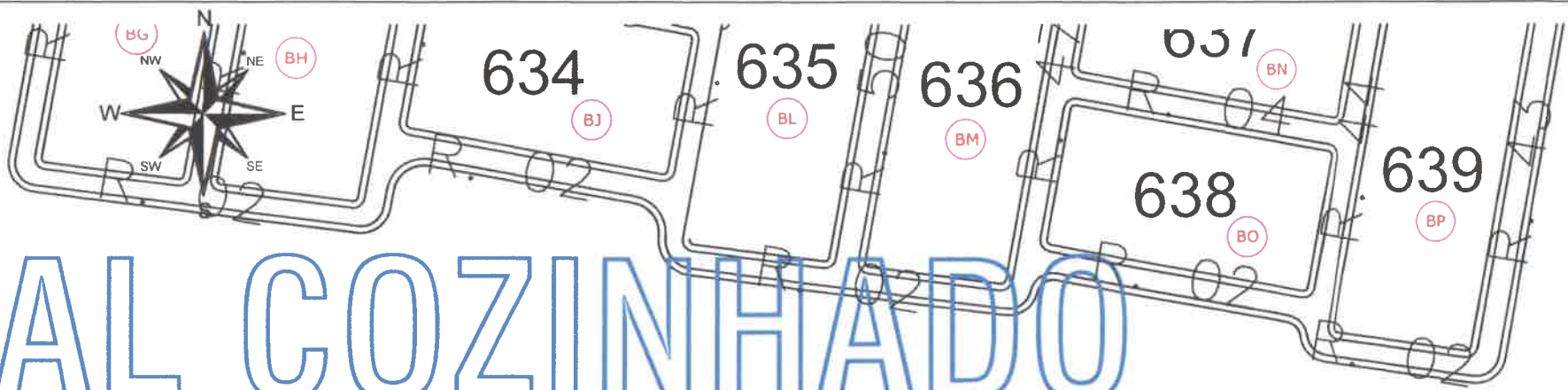


ANTONIO CARLOS GOMES
Vereador

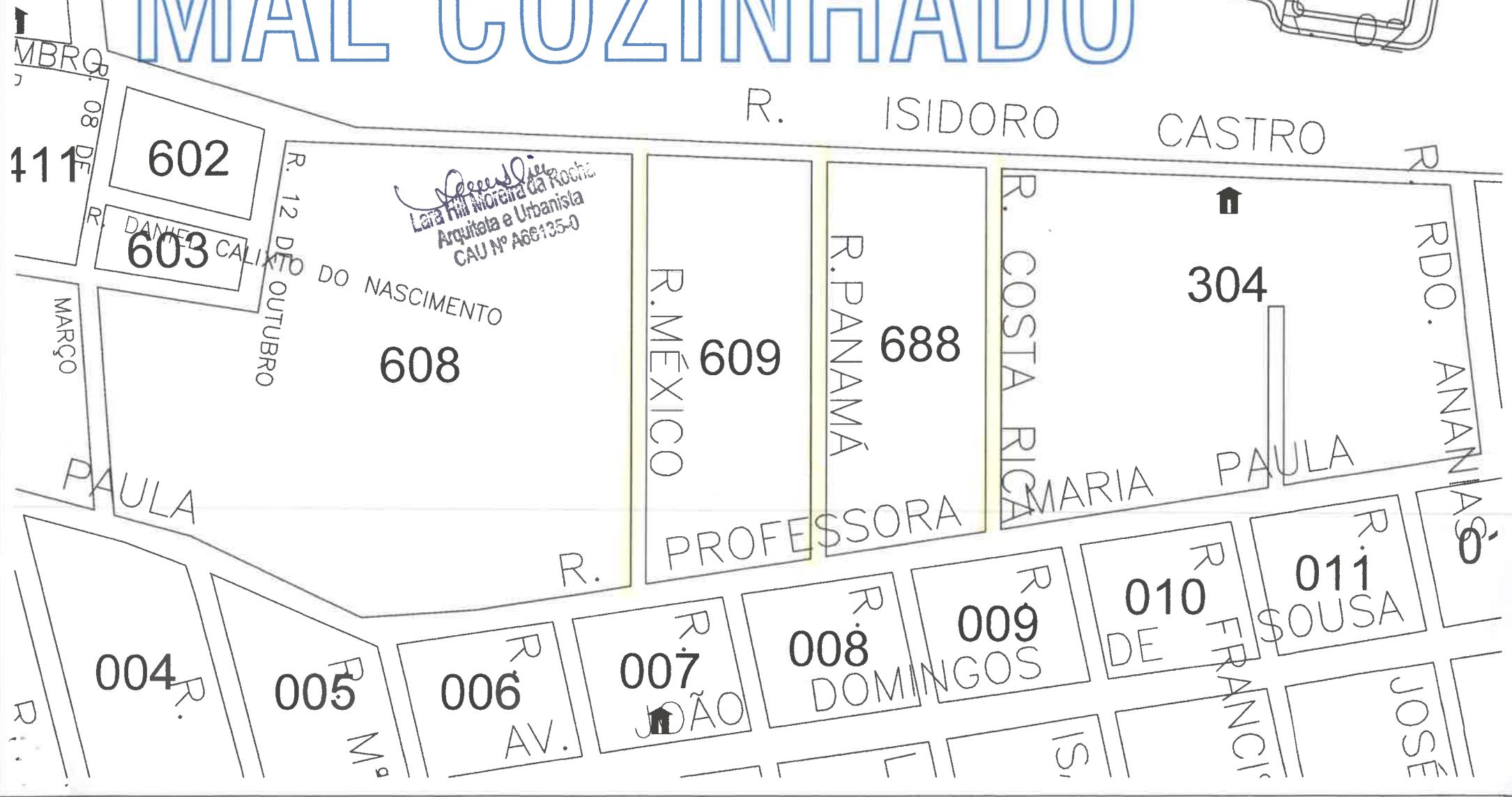
MAL COZINHA

Lara Hil Moreira da Rocha
Arquiteta e Urbanista
CAU Nº A66135-0





MAL COZINHADO



Administrativo. Denominação de logradouros públicos. Projeto de Decreto Legislativo. Iniciativa parlamentar. Admissibilidade. Inteligência do art. 33, inciso XVI da Lei Orgânica.

RELATÓRIO

Trata o presente parecer acerca do projeto de Decreto Legislativo 003/2025, da lavra de Sua Excelência o vereador Carlos Gomes, da Câmara de Vereadores de Horizonte, o qual traz em seu bojo a proposta de denominar logradouros públicos.

A propositura possui a seguinte ementa: “*Denomina ruas do Bairro Mal Cozinhado, conforme a planta urbana do município, e dá outras providências.*” Na prática, a ideia é trazer ao ordenamento jurídico municipal dispositivo legal para a denominação oficial de diversas ruas no bairro Mal Cozinhado.

MÉRITO

Conforme previsão da Lei Orgânica do Município¹, compete privativamente à Câmara Municipal denominar bairros, praças, vias e logradouros públicos, bem como sua modificação. Além das disposições da LOM, deve-se atentar aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública (CF, art. 37, caput), em especial os da impessoalidade e moralidade. O ato de denominar um logradouro é um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado por parte da municipalidade. Não há regra que vincule a homenagem a uma figura de importância para o ramo, muito embora seja concretamente mais adequado homenagear alguém da própria região.

Feito o necessário esclarecimento acima, cumpre rememorar que a nomeação de ruas e demais bens públicos no âmbito do Município de Horizonte é feita por iniciativa do Legislativo, via decreto legislativo.

É fora de dúvida que a denominação de logradouros públicos municipais se trata de matéria de interesse local (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E, vale acrescentar, não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em

¹ Art. 33, inc. XVI da LOM

favor de qualquer dos Poderes, onde se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupam só pode ser geral ou concorrente. No exercício de sua função normativa, a Câmara está habilitada a editar normas gerais, abstratas e coativas para a denominação das vias e logradouros públicos.

A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população (Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, "Direito Urbanístico Brasileiro", Malheiros, São Paulo, 2.^a ed., p. 285). Aliás, de fato, se não houvesse a identificação e a localização dos logradouros públicos, deslocar-se nos centros urbanos seria tarefa quase impossível.

Quanto à técnica legislativa adotada, está em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, na forma determinada pelo parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, não merecendo, pois, quaisquer reparos.

Portanto, não verifica-se nenhum vício de inconstitucionalidade e entendo que o presente projeto de lei atende os dispositivos normativos que regulamentam esse tipo de matéria, sendo assim o projeto de lei está em condições de ser votado pelos nobres edis. Assim, opinamos pelo prosseguimento da matéria e seu regular trâmite legislativo.

É o parecer, s.m.j.

gub

Documento assinado digitalmente
ANTONIO JOSE DOS SANTOS MAIA
Data: 07/04/2025 13:53:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Registro de Ordem nº 1428

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ.

PARECER nº 013/2025, AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2025 DO PODER LEGISLATIVO.

Ementa: Denomina ruas do Bairro Mal Cozinhado, conforme a planta urbana do município, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO O Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2025, de autoria do Poder Legislativo, tem por finalidade denominar ruas do Bairro Mal Cozinhado, conforme a planta urbana do município, e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR: Após análise detalhada, constata-se que a competência para legislar sobre o assunto, observado as normas do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e do ordenamento jurídico pátrio, ficou entendido que o projeto de lei complementar atende os princípios da legalidade não havendo, portanto, vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal ou material.

Ademais, a proposta observa os princípios da razoabilidade e da publicidade. Diante disso, opino favoravelmente pela aprovação do projeto.

III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, reunida para deliberar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2025, conclui pela sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, opinando pela sua aprovação.

Votação: Presidente: Adriana Silveira da Silva Sim ☒ Não (☐); Vice-Presidente: Alaécio Gomes Agostinho Sim ☒ (☐) Não; Membro Wanilson Ribeiro da Silva Sim ☒ (☐) Não.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 04 dias de abril de 2025.

Presidente: ADRIANA SILVEIRA DA SILVA – **REPUBLICANOS;**

Vice-Presidente: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO;**

Membro: WANILSON RIBEIRO DA SILVA – **MDB.**